Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3262/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14049/2014
PROTOCOLO	: 1530946
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRÉ DEFANTE
INTERESSADO	: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
VALOR	: R$ 1.325.643,95
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2014, celebrada pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Caderode Móveis para Escritório Ltda.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 13/2014) celebrada pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Caderode Móveis para Escritório Ltda., oriunda do procedimento licitatório pela modalidade de Pregão Eletrônico n. 08/2013, objetivando a aquisição de mobiliário, por adesão à Ata de Registro de Preços n. 001/2013, da Base de Administração e Apoio do Ibirapuera do Comando Militar do Sudeste - Exército Brasileiro - Ministério da Defesa.

A formalização da contratação – SEGUNDA FASE – foi julgada REGULAR nesta Corte Fiscal através da Decisão Singular n. 4731/2015 (peça 17).

Portanto, neste momento processual analisa-se a TERCEIRA FASE, correspondente aos atos de Execução Financeira Contratual.

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito (peça 21) e manifestou pela REGULARIDADE da prestação de contas de execução financeira.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), que certificou pela REGULARIDADE do feito.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da fase de execução financeira contratual (Contrato Administrativo n. 13/DPGE/2014).

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, cumpre considerar que a prestação de contas da TERCEIRA FASE, correspondente aos atos de execução financeira contratual, apresenta-se REGULAR.

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Note-se, na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 [2].

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos

Conforme consta, o Termo de Encerramento do Contrato foi assinado em 23.07.2015 e o resumo dos atos praticados na fase da execução financeira contratual, apresentou a seguinte posição:

VALOR DO CONTRATO	R$	1.325.643,95
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	1.325.643,95
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	1.325.643,95
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	1.325.643,95
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	1.325.643,95

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da prestação de contas da execução financeira da contratação celebrada entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Caderode Móveis para Escritório Ltda.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) declarar REGULAR os atos de execução financeira da contratação celebrada entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Caderode Móveis para Escritório Ltda., consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

2) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2014.

e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.ECL

SETAC.ASC/DSSM